GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 07 DE JUNHO DE 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 65 DA LEI Nº 2.775/91, ALTERADO PELO ARTIGO 13 DA LEI Nº 2.865/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 65 da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, alterado pelo artigo 13 da Lei nº 2.865, de 16 de Janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 65 - Ao servidor municipal aposentado ou que vier a se aposentar, quando da rescisão, a pedido, de seu contrato de trabalho será concedido um abono correspondente a 3 (três) vezes o valor de sua remuneração se tiver prestado um mínimo de 3 (três) anos, contínuos ou não, de serviços efetivos à municipalidade."

Art. 2º Esta Lei Complementar se aplica, no que couber , aos servidores do Poder Legislativo, das Autarquias, Fundação e Empresas Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de Junho de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

FERNANDO DE SELXAS PEREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.